



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA A GESTÃO NO SETOR DE TRIBUTAÇÃO”.

Instrução Normativa Nº. 03

Estabelece normas para as atividades a serem executadas pelo “Setor Tributação”.

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Municipal nº. 972/2022 de 11 de outubro de 2022, **RESOLVE:**

Art.1º - Sem prejuízos das atribuições estabelecidas pela Lei nº. 972/2022 de 11 de outubro de 2022 - Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Goianá (MG), e dá outras providências, o Sistema de Controle Interno recomenda ao Setor de Tributação, a adoção dos seguintes procedimentos:

- I. Efetuar os lançamentos dos tributos de competência do Município (IPTU, ITBI, ISSQN, taxas e contribuição de melhorias - CF, art. 156 c/c art. 145; LRF, art. 11).
- II. Notificar os contribuintes dos lançamentos efetuados;
- III. Manter procedimento sistematizado para cobrança dos contribuintes inadimplentes;
- IV. Observar o prazo estabelecido em lei para a inscrição dos créditos em dívida ativa;
- V. Manter controle referente à prescrição dos créditos;
- VI. Efetuar a inscrição em dívida ativa e a manutenção atualizada dos assentamentos individualizados dos devedores da Fazenda Municipal;
- VII. Encaminhar Certidões de Dívida Ativa para a Procuradoria jurídica, para cobrança judicial com tempo suficiente para evitar a prescrição que se dá com a citação do devedor;
- VIII. Manter controle dos pagamentos dos contribuintes citados em cobrança judicial;
- IX. Verificar anualmente a estimativa da possível cobrança da dívida ativa do exercício seguinte;
- X. Estabelecer rotinas para a atividade de fiscalização, adotando formulários próprios para os diversos atos;
- XI. Manter atualizado o Cadastro Fiscal da Prefeitura, com as formalidades exigidas em lei;
- XII. Manter atualizado o Cadastro Imobiliário, revendo os valores constantes das fichas cadastrais o valor atribuído aos imóveis afim de mantê-los em consonância com as novas situações econômico financeiras;
- XIII. Se apurado aumento da construção em exercícios anteriores, efetuar o lançamento complementar, observando o prazo decadencial;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

- XIV. Efetuar o cadastro dos imóveis pertencentes a instituições imunes ou isentas com anotação/registro de reconhecimento da imunidade ou isenção;
- XV. Manter controle anual dos valores que deixam de ser arrecadados em virtude das isenções tributárias concedidas;
- XVI. Manter a Contabilidade informada dos valores inscritos em dívida ativa;
- XVII. Acompanhar a atuação da Vigilância Sanitária naquilo que compete a tributação;
- XVIII. Após aprovado o projeto de construção e expedido o "HABITE-SE" providenciar a alteração do cadastro;
- XIX. Manter o valor venal resultante da planta de valores em vigor em consonância com o valor de mercado dos imóveis;
- XX. Acompanhar e controlar os pagamentos dos contribuintes;
- XXI. Manter cadastro fiscal das empresas contribuintes de ISS sempre atualizados;
- XXII. Efetuar o cadastro das empresas contribuintes do ISS com todos os elementos necessários à identificação como: denominação; nº. do CNPJ; endereço; telefone; ramo de atividade; início das atividades; registro na Junta Comercial ou no Cartório do Registro de Pessoas Jurídicas; registro no Conselho Profissional, quando for o caso; alvará de licença e localização; alvará sanitário; alvará do Corpo de Bombeiros; capital registrado; nº. de empregados; etc, mantendo-o atualizado;
- XXIII. Manter arquivado através de meio físico ou digital junto à ficha cadastral, o cartão CNPJ, o contrato social ou declaração de firma individual;
- XXIV. Manter controle mensal dos recolhimentos das empresas prestadoras de serviços edemais contribuintes;
- XXV. Acompanhar os recolhimentos do ISS das sociedades civis de profissionais (se for o caso);
- XXVI. Efetuar o cadastro dos prestadores de serviços autônomos reunindo todos os elementos necessários para facilitar a cobrança, como: endereço; CPF; ramo de atividade; início da atividade; endereço profissional e residencial; telefone; documento de identidade; registro no Conselho de Classe, se for o caso; alvará de licença; enquadramento da atividade na lista de serviço etc;
- XXVII. Orientar os autônomos de forma adequada, para quando encerrar as atividades requerer a baixa no cadastro fiscal;
- XXVIII. Observar o prazo de decadência para efetuar o lançamento do imposto;
- XXIX. Manter tabela de valores básicos atualizados e em conformidade com o valor de mercado de imóveis para avaliação dos imóveis (urbanos e rurais), para fins de ITBI;
- XXX. Efetuar cobrança de todas as taxas que atendem o disposto no art. 145, inciso II, da Constituição Federal, e arts 77 a 80 do CTN;
- XXXI. Verificar as normas sobre os documentos exigidos para emissão de alvará de licença e localização;
- XXXII. Orientar os contribuintes portadores de alvarás de licença de localização para requererem a baixa no caso de encerramento das atividades;
- XXXIII. Realizar a importação de lotes dos bancos recebedores de impostos, contribuições e taxas diariamente e manter atualizado no sistema informatizado do município.

Art. 2º - Para fins de fiscalização do TCE/MG deverá manter em seus arquivos, toda documentação arquivada;



Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa importará na aplicação de penalidades ao responsável, sem prejuízos de medidas legais com comunicação ao TCE-MG.

Art. 4º- Esta instrução entra em vigor na ata de sua publicação.

Goianá, 27 de abril de 2023.

FABIANO DE PAIVA G. REZENDE
CONTROLADOR INTERNO

LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA
PROCURADOR JURÍDICO

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
PREFEITO MUNICIPAL